

## **S.R. DA AGRICULTURA PESCAS E AMBIENTE**

### **Portaria Nº 62/1999 de 12 de Agosto**

Nos termos da alínea o) do artigo 60º do Estatuto Político- Administrativo e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1. É aprovado o calendário venatório da ilha de São Miguel, que consta do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2. O calendário venatório a que se refere o número anterior é válido para a época venatória de 1999/2000, a qual tem início a 1 de Julho de 1999 e termina a 30 de Junho de 2000.

#### **Artigo 2.º**

O calendário venatório a que se refere o artigo 1.º vigora em toda a ilha São Miguel, incluindo as áreas do perímetro florestal.

#### **Artigo 3.º**

1. Na época venatória 1999/2000, é restringida a caça das seguintes espécies:

a) Coelho - é permitida a caça apenas aos domingos, com o limite de três peças por dia e por caçador. Nos grupos de cinco ou mais caçadores o limite é de doze peças por dia e por grupo;

b) Codorniz - é permitida a caça apenas aos domingos, das 9 até às 12 horas, pelo processo de caça "de salto", com o limite de cinco peças por dia e por caçador;

c) Pomba da Rocha - é permitida a caça apenas aos domingos, com o limite de dez peças por dia e por caçador;

d) Narceja e Pato - é permitida a caça apenas aos domingos, com o limite de duas peças por dia e por caçador.

2. É proibida a caça ao pombo da rocha com a utilização de barco.

3. É proibida a caça ao coelho com a utilização de furão.

#### **Artigo 4.º**

É proibida a caça com espingarda nas zonas de protecção à codorniz, estabelecidas para a ilha de São Miguel.

#### **Artigo 5º**

Na época venatória de 1999/2000, é proibida a caça à galinhola e à perdiz.

#### **Artigo 6.º**

Na época venatória 1999/2000, é permitido dar uso aos cães de caça, sem utilização de, armas de fogo, apenas aos domingos, nos terrenos cujas culturas assim o permitam, na zona compreendida entre a estrada regional n.º 1-1.2ª e as barocas do mar, em redor de toda a ilha de São Miguel, com excepção da zona compreendida entre a Ribeira do Purgar, na vila da Povoação, e a Ribeira da Tosquiada, no concelho do Nordeste.

#### **Artigo 7.º**

É revogada a Portaria n.º 49/98, de 20 de Agosto.

#### **Artigo 8.º**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 29 de Julho de 1999.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, Fernando Rosa Rodrigues Lopes.

#### **Anexo**

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

## Calendário Venatório da Ilha de São Miguel

Coelho, Narceja, Patos e Pombo da Rocha - do primeiro domingo de Outubro ao último domingo de Dezembro.

Codorniz - do último domingo de Novembro ao último domingo de Dezembro.